

## Sinaes & Ciclos Avaliativos: conflitos entre leis e regulamentos

\*Prof. Paulo Cardim

*"Ensinar exige rigorosidade metódica" (Paulo Freire)*  
*"Avaliar também" (Paulo Cardim)*

A Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, o Sinaes, tem por objetivo assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior (IES), dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes. Esse objetivo, segundo o § 1º do art. 1º, deve promover:

- a melhoria da qualidade da educação superior,
- a orientação da expansão da sua oferta,
- o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social,
- a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das IES,
- a valorização da missão pública das IES, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

O Sinaes, ao promover a avaliação institucional, gera o Conceito Institucional (CI), e de cursos (Conceito de Curso – CC) e do desempenho dos estudantes (Enade), deverá assegurar, nos termos do art. 2º:

- I. avaliação institucional, interna e externa, contemplando a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais das instituições de educação superior e de seus cursos;
- II. o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;
- III. o respeito à identidade e à diversidade de instituições e de cursos;
- IV. a participação do corpo discente, docente e técnico administrativo das instituições de educação superior, e da sociedade civil, por meio de suas representações.

O Conceito Institucional (CI), o Conceito de Curso (CC) e o Conceito Enade são ordenados em uma escala de cinco níveis: 1 (Muito fraco ou não atende aos critérios de avaliação); 2 (Insuficiente); 3 (Satisfatório); 4 (Muito Bom); 5 (Excelente). Os conceitos 1 e 2 conduzem a processos de supervisão, com assinatura de protocolo de compromisso. No geral, os conceitos 3 a 5 são favoráveis ao credenciamento ou credenciamento institucional ou à autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

A avaliação de desempenho dos estudantes dos cursos de graduação é realizada pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), "aplicado periodicamente, admitida a utilização de procedimentos amostrais, aos alunos de todos os cursos de graduação, ao final do primeiro e do último ano de curso", como estabelece o § 3º do art. 5º.

A Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, dispõe, em seu art. 4º, que o credenciamento ou a renovação de credenciamento de IES e o reconhecimento ou a renovação de reconhecimento de cursos de graduação terão prazo de validade de até cinco anos, "exceção feita às universidades", para as quais esse prazo será de até dez anos.

O Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que regulamenta o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das IES e cursos de graduação, dispõe que o Sinaes será operacionalizado pelo Inep, conforme as diretrizes da Conaes, "em ciclos avaliativos com duração inferior a: I - dez anos, como referencial básico para credenciamento de universidades; e II - cinco anos, como referencial básico

para credenciamento de centros universitários e faculdades e renovação de reconhecimento de cursos”.

Os ciclos avaliativos foram definidos em simples portaria ministerial, para disciplinar a oferta do Enade. Trata-se da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada no DOU nº 249, Seção 1, 29/12/2010, p. 23, por ter saído, no DOU nº 239, Seção 1, de 13/12/2007, p. 39, “com incorreção no original” (sic). Essa PN subordina, equivocadamente, a avaliação de IES e cursos de graduação às “avaliações trienais de desempenho de estudantes, as quais subsidiam, respectivamente, os atos de credenciamento e de renovação de reconhecimento”. Despreza, igualmente, o “respeito à identidade e à diversidade de instituições e de cursos”.

O ciclo trienal teve início de 2004 – 1º ciclo: 2004-2006; 2º ciclo: 2007/2009. Com a republicação da PN nº 40, no final de 2010, “o ano I do primeiro ciclo avaliativo” passou a ser o de 2010 (Art. 69-A – 2010/2012).

Ao atrelar a avaliação institucional e de cursos de graduação ao período trienal de oferta do Enade, a PN nº 40/2007-2010, ignorou a Lei nº 10.870, de 2004, que estabelece prazos de credenciamento e de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos de graduação de cinco até dez anos, conforme a organização acadêmica. A periodicidade trienal das avaliações institucionais e de cursos interfere, brutalmente, no desenvolvimento normal das IES e de seus cursos de graduação. Desvia grande parte do capital intelectual da comunidade acadêmica para atividades meramente burocráticas, que não agregam nenhum valor à qualidade institucional ou de seus produtos. Ignora, ainda, a duração mínima dos cursos de graduação, que vai de dois a seis anos letivos.

Creio que é chegado o momento de uma avaliação desse processo, para o estabelecimento mínimo de cinco anos para o ciclo avaliativo das IES e de seus cursos de graduação. Cabe à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes), órgão colegiado de coordenação e supervisão do Sinaes, no exercício de suas atribuições, fixadas pelo art. 6º da Lei nº 10.861, de 2004, elaborar estudos nesse sentido, estabelecendo novas diretrizes para organização dos ciclos avaliativos, tendo em vista que os mesmos passaram a ser usados, pelo Decreto nº 5.773, de 2006 e pela PN nº 40/2007-2010, para a expedição dos atos de regulação e supervisão das IES da livre iniciativa e públicas que integram o sistema federal de ensino.

*“É mais fácil governar um povo culto, cioso de suas prerrogativas e direitos, que tem nítida a compreensão de seus deveres, que um povo ignaro, indócil, sem iniciativa e inimigo do progresso”.*

*“O papel da instrução é preparar e formar homens capazes e úteis à sociedade; o papel do governo é fornecer meios fáceis de se adquirir a instrução, disseminando escolas e patrocinando iniciativas boas confiadas à competência e ao amor por tão nobilitante tarefa”.*

*Prof. Carlos Alberto Gomes Cardim*

*Diretor da Escola Normal “Caetano de Campos”*

*Educador e Inspetor de Alunos, 1909*

*Irmão do fundador do*

*Centro Universitário Belas Artes de São Paulo*